

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

PAULO CÉSAR LARANJEIRA LUÍS, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 78.º, da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de Vila de Rei os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1 – Vila de Rei

Presidente	Ana Isabel Viana Catarino
Suplente	Ângela Martins Dias Novo
Secretária	Beatriz Dias Catarino
Escrutinador	Raquel Francisco
Escrutinador	César Filipe Coimbra Batista

Secção de voto n.º 2 – Vila de Rei

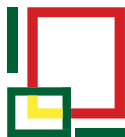
Presidente	Maria Natália Nunes Cardoso
Suplente	Ana Rita Mendes Laranjeira
Secretária	Sónia Margarida Moleiro de Jesus
Escrutinador	Francisco Dias Catarino
Escrutinador	Rodrigo M. Henriques Oliveira

Secção de voto n.º 3 – Vila de Rei

Presidente	Maria Cecília Dias
Suplente	Maria José Fernandes Mora
Secretário	Zulmira Maria Branco Francisco
Escrutinador	Sónia Maria Dias Branco
Escrutinador	José Eduardo Fernandes Lima

Secção de voto n.º 4 – Vila de Rei

Presidente	Maria Manuela H. S. Gomes
Suplente	Guida Maria D. Henriques Oliveira
Secretário	João Carlos Rodrigues Fernandes
Escrutinador	Sandra Maria Ferreira Martins
Escrutinador	Telmo Alexandre Alves Martins



ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Secção de voto n.º 5 - Vale das Casas

Presidente	Américo dos Santos Aparício Dias
Suplente	Marisa Margarida Duque Dias
Secretária	Maria Da Luz Nunes Dias Aparício
Escrutinador	Célia Maria Delgado Marques
Escrutinador	Maria Do Ceu A. Dias Antunes

Secção de voto n.º 6 - São Martinho

Presidente	Luis Fernando Martins Da Silva
Suplente	Salomé Paulino Peralta Pinto
Secretário	Telmo Duarte X. Matos Pinto
Escrutinador	Isabel Gaspar Araújo
Escrutinador	Carina Alexandra Ribeiro Santos

Secção de voto n.º 7 - Milreu

Presidente	Carlos Miguel Laranjeira Luis
Suplente	Victor Manuel Conceição Francisco
Secretário	Rui Fernando Viana Catarino
Escrutinador	Vítor Manuel Dias Lourenço
Escrutinador	Sofia Martins da Silva

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Vila de Rei, 23 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara

(Paulo César Laranjeira Luís)